

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
BIOMM S.A.**

*Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da
Biomm S.A. realizada em 18 de dezembro de 2025.*

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos para a identificação, avaliação, negociação, aprovação, monitoramento e divulgação de todas as transações com Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo) que envolvam a Biom S.A. (“Companhia”), suas controladas, direta ou indiretamente, e/ou suas Partes Relacionadas, bem como outras situações com Potencial Conflito de Interesses.

1.2. Esta Política está fundamentada e deve ser interpretada em observância à:

- I. Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).
- II. Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e demais regras aplicáveis.
- III. Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), incluindo as Resoluções CVM nº 80 e nº 94.
- IV. Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.
- V. Estatuto Social da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins da presente Política:

“Condições de Mercado” são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Estas condições equivalem ao princípio do *Arm's Length* (Comutatividade).

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Influência Significativa” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatuárias ou acordo de acionistas, ou, ainda, representação no conselho de administração

ou na diretoria;

“Membros Próximos da Família” são aqueles membros da família que se pode esperar que influenciem ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade, podendo incluir: (a) seu cônjuge ou companheiro(a) e seus filhos; (b) filhos de seu cônjuge ou de seu companheiro(a); e (c) seus dependentes ou os de seu cônjuge.

“Partes Relacionadas” são as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia, observado que, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis:

(a) considera-se que uma pessoa está relacionada com a Companhia quando essa pessoa ou um Membro Próximo de sua Família:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; e
- (iii) for Pessoa Chave.

(b) considera-se que uma entidade está relacionada com a Companhia quando:

- (i) essa entidade fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia;
- (ii) essa entidade for coligada, controlada ou controladora da Companhia;
- (iii) essa entidade e a Companhia estiverem sob o controle conjunto de uma terceira sociedade ou de uma ou mais pessoas;
- (iv) essa entidade exercer Influência Significativa sobre a Companhia ou sofrer Influência Significativa da Companhia;
- (iv) essa entidade estiver sob controle conjunto de uma terceira sociedade da qual a Companhia seja coligada;
- (v) essa entidade mantiver ou for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da própria entidade;
- (vi) essa entidade for controlada, direta ou indiretamente, ainda que sob controle conjunto, de qualquer pessoa referida no item (a) acima; e
- (vii) qualquer pessoa identificada no item (a) acima exercer Influência Significativa sobre tal entidade ou for Pessoa Chave de tal entidade.

“Pessoa Chave” significa pessoa com influência relevante na administração da Companhia ou de seus acionistas controladores (caso existam), entendendo-se como pessoas com

influência relevante na administração aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo os membros do Conselho de Administração da Companhia e da Diretoria da Companhia;

“Potencial Conflito de Interesses” é o potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesses são aqueles nos quais os objetivos das Pessoas Chave, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas;

“Transações com Partes Relacionadas” são as transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, como, por exemplo: (a) compras ou vendas de produtos e serviços; (b) contratos de empréstimos ou adiantamentos (mútuos); (c) avais, fianças e quais outras formas de garantias; (d) transferências de pesquisa e tecnologia; (e) compartilhamento de infraestrutura ou estrutura; e (f) patrocínios e doações.

3. CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTE RELACIONADAS OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

3.1. Critérios

3.1.1. Toda Transação com Partes Relacionadas e toda Transação com Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente observando os seguintes critérios:

- (a)** Se há motivos justificáveis, do ponto de vista comercial da Companhia e/ou de suas controladas para a conclusão da Transação com Partes Relacionadas;
- (b)** Se a transação foi negociada em Condições de Mercado;
- (c)** Se existem alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas em questão, ajustadas aos fatores de risco envolvidos;
- (d)** Se houve um procedimento de tomada de preços, processo competitivo ou tentativa de qualquer outra forma de realizar a essa transação com terceiros e para o seu resultado;
- (e)** A metodologia de avaliação usada e outras abordagens possíveis para avaliação da transação;

(f) Possíveis disposições ou limitações impostas à Companhia e/ou suas controladas resultantes da celebração da transação ou se a transação incluir qualquer risco em potencial à Companhia e/ou suas controladas (incluindo risco reputacional); e

(g) Extensão da participação da Parte Relacionada na transação, levando em consideração o montante envolvido na transação, a situação financeira geral da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta da participação da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, dentre outros aspectos que considerar relevantes.

3.1.2. São expressamente vedadas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação justificada em contrário pelos órgãos competentes da Companhia, com a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses:

(a) Transações que não sejam realizadas em Condições de Mercado, ou seja, em termos e condições que não sejam estritamente comutativos e equivalentes aos que prevalecem no mercado em transações com terceiros independentes;

(b) Concessão de empréstimos, adiantamentos ou financiamentos em favor do controlador, de administradores ou de Pessoas Chave, ressalvados os adiantamentos de verbas remuneratórias (tais como bônus, salários e programas de remuneração) previamente aprovados pelos órgãos competentes da Companhia;

(c) Operações, negócios ou garantias (tais como fianças, avais e endossos) que sejam estranhos ao objeto social ou aos interesses da Companhia e/ou de suas controladas;

(d) Transações com Partes Relacionadas que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais partes no curso normal de seus negócios; e

(e) Contratação ou estabelecimento de formas de remuneração para assessores, consultores e intermediários que, por sua natureza, gerem um conflito de interesses com a Companhia, seus administradores ou seus acionistas.

3.2. Aprovação

3.2.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses, independentemente de seus valores, deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2.2. A aprovação do Conselho de Administração deverá ocorrer por meio de voto

favorável por maioria dos membros presentes, excluídos os votos das eventuais Pessoas Chave que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

3.2.3. O Conselho de Administração, a seu critério, poderá condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a Transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

3.3. Transações envolvendo Pessoas Chave

3.3.1. As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

3.3.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, tais Pessoas Chave poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a Transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

3.3.3. Caso alguma Pessoa Chave, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.3.4. A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser levada ao Conselho de Administração para as medidas cabíveis.

3.3.5. A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da deliberação ou reunião em que for apresentada a situação.

3.4. Divulgação

3.4.1 As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia, de acordo com princípios contábeis aplicáveis, bem como divulgadas ao mercado nos termos da legislação e regulamentação vigente.

3.5. Reporte Anual

3.5.1 Anualmente, o Conselho de Administração da Companhia deverá reportar ao Comitê de Auditoria todas as Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses efetuadas no período.

3.6. Transações que não tenham sido submetidas aos procedimentos desta Política

3.6.1. Caso eventuais administradores ou colaboradores tomem conhecimento sobre qualquer Transação com Partes Relacionadas que não tenha sido submetida aos procedimentos de análise e aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a referida Transação deverá ser submetida para análise do Comitê de Auditoria para que emita sua recomendação de ratificação, alteração ou encerramento da Transação. O Comitê de Auditoria deve realizar sua análise na forma estabelecida nesta Política.

3.6.2. Com base na recomendação apresentada pelo Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração deverá decidir (i) sobre eventual ratificação, alteração ou encerramento da respectiva Transação; e (ii) sobre as providências aplicáveis a serem tomadas em virtude da falta de submissão da Transação à aprovação na forma desta Política.

3.7. Exceções

3.7.1. Sem prejuízo das disposições previstas nas cláusulas acima, são consideradas exceções às regras estabelecidas na presente Política as seguintes transações:

(a) eventuais transações entre a Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;

(b) eventuais transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e

(c) eventuais transações necessárias em virtude de disposições previstas em planos de remuneração baseados em ações da Companhia, incluindo, mas sem limitação, do “*Plano de Incentivo de Longo Prazo e Retenção*”, aprovado pela Assembleia Geral da Companhia, realizada em 28 de abril de 2023.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Compete à área de Recursos Humanos (“RH”) manter atualizados, em seus sistemas internos, os dados cadastrais básicos das Pessoas Chave da Companhia e respectivos Membros Próximos da Família, em alinhamento com o cadastro único mantido pela área de Compliance.

4.2. Compete à Diretoria Financeira utilizar o cadastro de Pessoas Chave e a lista de partes relacionadas para identificar fornecedores com Partes Relacionadas em seu quadro, auxiliar na identificação de transações que possam envolver partes relacionadas e/ou conflitos de interesse e assegurar seu correto registro e encaminhamento.

4.3. Compete à área de *Compliance*: (i) avaliar e classificar, proativamente ou quando encaminhadas pelas áreas demandantes e/ou pelos colaboradores, a transação entre Partes Relacionadas, a fim de certificar que as diretrizes desta Política foram seguidas; (ii) elaborar, manter e disponibilizar o formulário cadastral de informações para avaliação de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de potencial conflito de interesse, e (iii) manter o Cadastro Único de Pessoas Chave, Membros Próximos da Família e Partes Relacionadas, com base nas informações encaminhadas pelo RH.

4.4. Compete à área de Governança: (a) manter e atualizar, trimestralmente, a lista de Partes Relacionadas, com base no Cadastro Único mantido pela área de Compliance; e (b) avaliar se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre as transações com partes relacionadas em análise.

4.5. Compete à área de Contabilidade: avaliar e classificar, trimestralmente, a partir da lista de partes relacionadas disponibilizada pela área de Governança, possíveis operações e o devido enquadramento de operações entre a Companhia e partes relacionadas.

4.6. Compete à Controladoria, juntamente com a empresa de auditoria externa, elaborar as notas explicativas das transações entre a Companhia e as Partes Relacionadas em conformidade com os pronunciamentos contábeis aplicáveis, e divulgar, quando aplicável, a transação ou conjunto de transações com partes relacionadas em cumprimento à regulamentação aplicável.

4.7. As Pessoas Chave deverão, obrigatoriamente, preencher o formulário cadastral de informações para avaliação de Transações com Partes Relacionadas e demais situações de potencial conflito de interesses, incluindo informações sobre seus Membros Próximos da Família ou empresas nas quais possua participação, que lhe será enviado pelo *Compliance*, e atualizá-lo periodicamente junto ao *Compliance*, bem como indicar quaisquer transações ou

alterações de que tenha ciência envolvendo Partes Relacionadas.

4.8. As Pessoas Chave deverão, imediatamente, informar ao *Compliance*, bem como atualizar o formulário cadastral, sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações anteriormente apresentadas.

4.9. O Comitê de Auditoria é responsável por: (i) avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses; e (ii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento da presente Política.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política que seja identificado pela Administração da Companhia deverá resultar na adoção das providências adequadas, garantindo a efetividade da Política, devendo ainda ser informada ao Comitê de Auditoria.

5.2. O Conselho de Administração da Companhia atualizará esta Política sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas ou mediante recomendação do Comitê de Auditoria.

5.3. A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

--*--*--*--